# 

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS MECATRÔNICOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**PPMEC - UnB**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1o** O Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC) do Departamento de Engenharia Mecânica (ENM), Faculdade de Tecnologia (FT), da Universidade de Brasília (UnB) visa (i) aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Ciências da Computação ou áreas afins, nos níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, para atuação em pesquisa científica, no desenvolvimento de tecnologia e na docência, (ii) produzir novos conhecimentos em áreas relacionadas a Sistemas Mecatrônicos e (iii) divulgá-los através dos meios apropriados.

**§ 1o** – No curso de Mestrado Acadêmico, o Programa tem como objetivo a introdução do profissional na metodologia científica, visando a análise de problemas correlatos a Sistemas Mecatrônicos e à pesquisa de soluções para os mesmos, habilitando-o a compreender e a aplicar com eficiência os conceitos e as tecnologias mais recentes na área e em suas áreas correlatas.

**§ 2o** - No curso de Doutorado, o Programa tem como objetivo a formação de profissionais capazes de interferir sobre o estado da arte em Sistemas Mecatrônicos, tornando-o um produtor de novos conhecimentos.

**Art. 2o** A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília regem o presente Programa.

**TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3o** A coordenação geral do Programa na UnB caberá, no plano deliberativo, diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou, por delegação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), e no plano executivo ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**Art. 4o** A coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma disposta na Resolução CEPE 91/2004, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

**Art. 5o** A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, formado pelos professores credenciados como orientadores permanentes no Programa e por um representante discente do mesmo.

**Parágrafo Único:** São atribuições do Colegiado do Programa:

1. assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
2. propor ao CCPG/FT o Regulamento e suas alterações;
3. indicar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
4. designar a Comissão de Pós-Graduação;
5. propor a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
6. aprovar a lista de oferta de disciplinas;
7. propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudo e distribuição de orientados;
8. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;
9. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
10. definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
11. propor ao CCPG/FT o credenciamento de orientadores para o Programa;
12. propor ao CCPG/FT o desligamento de alunos;
13. aprovar os planos de aplicação de recursos provenientes de fontes diversas e suas respectivas prestações de contas;
14. propor à CCPG/FT convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição.

**Art. 6o** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da UnB terá uma Comissão de Pós-Graduação presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais três professores orientadores permanentes e por um representante discente, eleitos pelo Colegiado do Programa com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 1o** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

1. acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e utilização de bolsas de estudos e recursos;
2. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
3. propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa;
4. propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras;
5. aprovar a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos;
6. avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, trancamento geral de matrícula e a designação e mudança de orientador e co-orientador;
7. assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de Pós-Graduação;
8. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
9. executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos;
10. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
11. opinar, em primeira instância, sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos;

**Art. 7o** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos terá um Coordenador, escolhido pelo Colegiado do mesmo dentre os professores orientadores credenciados permanentes, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da UnB.

**§ 1o** O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 2o** São atribuições do Coordenador:

1. convocar e presidir o Colegiado do Programa;
2. convocar e presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
3. propor ao Colegiado da Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
4. representar o Programa no CCPG/FT;
5. encaminhar ao CCPG/FT, para aprovação, as propostas de: número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção, a composição das Bancas Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, a atualização de currículos, os pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e co-orientador e demais assuntos pertinentes ao bom andamento do Programa;
6. manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de Pós-Graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
7. manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a UnB;
8. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
9. ser o responsável perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), os demais colegiados da UnB, e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
10. elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
11. executar a política de Pós-Graduação;
12. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

**TÍTULO III: DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Art. 8o** Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Mecânica, graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado em Ciência da Computação e em áreas afins às anteriores, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 9o** Poderão ser admitidos no Curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos, mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, os portadores de diploma de curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Mestrado em Engenharia Elétrica, Mestrado em Ciências da Computação e em áreas afins às anteriores, e excepcionalmente os portadores somente de diploma de curso de graduação ou bacharelado nas áreas anteriores e afins, em instituição de ensino superior reconhecida, a critério da Comissão de Seleção, caso possuam produção relevante nas mesmas áreas, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 10** Os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Mecatrônicos poderão ser admitidos no curso de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa, sem necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção para o doutorado.

**§ 1o** Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

**§ 2o** A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), cumpridos os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores orientadores credenciados para orientar no curso de doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

**Art. 11** O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta de professores do Programa.

**§ 1o** Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**§ 2o** No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

**§ 3o** À Comissão de Seleção caberá:

1. alocar bolsas disponíveis aos candidatos selecionados;
2. designar um professor orientador, em mútuo entendimento com o candidato selecionado, que acompanhará seu desenvolvimento acadêmico e trabalho de conclusão.

**§ 4o** O aluno que, nos primeiros dois períodos letivos, ainda não tiver orientador definido será orientado pelo coordenador do curso ou por algum professor designado por este.

**§ 5o** O orientador definitivo deverá ser confirmado até a matrícula do terceiro período letivo.

**Art. 12** Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular ao Programa.

**§ 1o** A matrícula como aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

1. requerimento feito pelo candidato ao Departamento em que for oferecida a disciplina;
2. solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, *Curriculum Vitae* e comprovante de pagamento da taxa.
3. aprovação pela Coordenação do Programa;
4. registro, na Diretoria de Administração Acadêmica (DAA), da relação de candidatos selecionados, encaminhada pelo CCPG/FT;

**§ 2o** A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

**§ 3o** O aluno especial em disciplinas pode passar à condição de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, desde que satisfaça todas as exigências da inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

**§ 4o** As disciplinas cursadas com aprovação por alunos especiais, em no máximo dois períodos letivos regulares, poderão ser aproveitadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos para o curso, sendo que o aproveitamento das referidas disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela CCPG/FT.

**TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 13** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos compreende um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo 1, algumas obrigatórias e outras optativas, que visam as formações científica e tecnológica dos alunos, tendo como objetivo prepará-los para a realização de estudos e pesquisas de excelência, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** De conformidade com os Artigos 4º, 5º e 6º, alterações no Anexo 1, e outros que venham ser criados, poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

**Art. 14** Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

1. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
2. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

**Art. 15** O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecânicos é de 24 para o Mestrado Acadêmico e de 40 para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

**Art. 16** A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, será feita a partir de critérios estabelecidos pelo professor no início do período letivo e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Arts. 122 e 123 do Regimento Geral.

**Art. 17** É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual do Programa, até um limite de 16 créditos para o curso de Mestrado e de 28 créditos para o curso de Doutorado.

**§ 1o** O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

**§ 2o** Poderão também ser aproveitados, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e até o limite fixado pela mesma, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

**§ 3o** O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fiquem claras a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

**§ 4o** O limite estabelecido no §3o pode ser reduzido a critério da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 18** O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

**Art. 19** O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

**Art. 20** O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

1. após duas reprovações em disciplinas do curso;
2. após duas reprovações no exame de qualificação;
3. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 18;
4. se não efetivar matrícula a cada semestre;
5. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
6. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 14, ou os prazos estabelecidos no Art. 30;
7. cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pós-Graduação (CPP), ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

**Art. 21** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

**§ 1o** Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do Art. 17.

**§ 2o** É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 20.

**TÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 22** Cada aluno regular do Programa terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

**§ 1o** Para o credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

**§ 2o** Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

**§ 3o** A Comissão de Pós-Graduação do Programa poderá propor o credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

**§ 4o** Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), orientadores específicos não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmico-científica.

**Art. 23** O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador.

**§ 1o** A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

**§ 2o** O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

**§ 3o** O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

**Art. 24** São atribuições do orientador:

1. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
2. acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos fixados para a conclusão dos mesmos;
3. orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, e acompanhá-lo durante sua preparação, conforme o caso;
4. estimular e auxiliar o aluno na publicação de trabalhos científicos;
5. assegurar permanente contato com o aluno enquanto este estiver matriculado em trabalho de conclusão, e tomar todas as providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
6. encaminhar ao coordenador do Curso os volumes do trabalho de conclusão prontos para serem submetidos à Comissão Examinadora.

**Art. 25** O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os cursos, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O número máximo de orientados e outras restrições serão definidos em Resolução específica do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** – Levando em conta esses fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

**Art. 26** É facultada ao aluno a mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada deferida pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo CCPG/FT.

**TÍTULO VI: DA DIPLOMAÇÃO**

**Art. 27** Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

**§ 1o** A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**§ 2o** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**§ 3o** Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado do Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**Art. 28** Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá:

1. ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado, improrrogavelmente, até o término do quinto período letivo, que consistirá de defesa de Projeto de Tese perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, que a presidirá, por três outros membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa, e por um suplente, na qual deverá ser demonstrada a capacidade e a viabilidade de execução do projeto de pesquisa pelo aluno.
2. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

**§ 1o** As normas do Exame de Qualificação serão regulamentadas em resolução específica do Colegiado.

**§ 2o** A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

**§ 3o** A Comissão Examinadora de defesa de tese será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**§ 4o** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

**§ 5o** Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**Art. 29** As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa, e obedecerão às normas para redação de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos e demais normas estabelecidas pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) e pelo Decanato de pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

**Art. 30** As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

**§ 1o** A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

**§ 2o** No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo máximo de 15 dias à coordenação do Programa.

**§ 3o** No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa no prazo máximo de 30 dias.

**§ 4o** No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

**§ 5o** A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4o , e a não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2o e 3o implicarão o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Sistema Mecatrônicos.

**Art. 31** A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), do relatório de defesa.

**§ 1o** O relatório de defesa será constituído pela Ata de Defesa, elaborada pela Comissão Examinadora, por uma cópia da versão definitiva do relatório de dissertação ou tese, redigida e formatada de acordo com o Art. 30, por um meio digital contendo informações para cadastro de dissertação ou tese conforme regulamento do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e pelo histórico escolar do candidato onde constem o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções.

**§ 2o** Outras cinco cópias do relatório da dissertação de Mestrado ou sete cópias do relatório da tese de Doutorado deverão ser entregues à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, no prazo máximo de 15 dias, sendo uma em meio digital para arquivo no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, uma para envio à Biblioteca Central (BCE), uma para consulta e as demais para distribuição entre os membros da Comissão Examinadora.

**§ 3o** O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias após a entrega a entrega das cópias da dissertação ou tese.

**§ 4o** O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

**Art. 32** Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

**TÍTULO VII – DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE**

**Art. 33** O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica, ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

**Art. 34** A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos.

**§ 1o** A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado de Pós- Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

**§ 2o** A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, apresentada de acordo com o disposto no § 1o.

**Art. 35** Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Art. 33, o candidato deverá comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados com as áreas de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

**Art. 36** O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa e defendê-la, conforme o estabelecido neste Regulamento para defesa de Doutorado.

**Art. 37** Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese.

**TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** Dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos exigir-se-á o exercício das atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de Doutor e por produção científica significativa.

**Art. 39** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos, ouvido o CCPG/FT.

**Art. 40** O presente Regimento, aprovado pelo CEPE em sua XXXXXX. reunião, realizada em .... de ..................... de 2005, entra em vigor nesta data (Resolução CEPE ....../......... de ...... de ........................ de 2005).

**ANEXO 1**

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS MECATRÔNICOS

Este anexo complementa o Art. 13.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos são classificadas como Obrigatórias (OB) e Optativas (OP). Os tipos são Área de Concentração (AC) e Domínio Conexo (DC).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Nome** | **Créditos** | **Tipo** | **Classificação** | |
| **M** | **D** |
| ENM-364011 | Métodos Matemáticos para Engenharia | 4 | AC | OB | OB |
| ENM-364649 | Sistemas Dinâmicos Lineares | 4 | AC | OB | OB |
| ENM-364266 | Instrumentação | 4 | AC | OB | OB |
| ENE-363413 | Introdução aos Processos Estocásticos | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364371 | Métodos Estatísticos para Engenharia | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364215 | Introdução à Robótica | 4 | AC | OP | OP |
| ENE-366200 | Introdução aos Sistemas Inteligentes | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364444 | Materiais Func.e Estruturas Adaptativas | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364312 | Mecânica dos Materiais Compósitos | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364461 | Metalurgia Física | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364568 | Metrologia Dimensional | 4 | AC | OP | OP |
| ENE-363898 | Processamento de Imagens | 4 | AC | OP | OP |
| ENE-363111 | Processamento de Sinais | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364576 | Processos de Soldagem | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364673 | Soldagem Robotizada | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364584 | Tecnologia da Usinagem | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364592 | Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos I | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364606 | Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos II | 4 | AC | ÓP | OP |
| ENM-364614 | Tóp. Av. em Sistemas Mecatrônicos III | 4 | AC | OP | OP |
| CIC-316156 | Tóp. Em Arquitetura de Computadores | 4 | DC | OP | OP |
| ENM-364622 | Visão Computacional | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364690 | Proj. de Dissertação em Mecatrônica | 2 | AC | OB | -x- |
| ENM-364631 | Proj. de Tese em Mecatrônica | 2 | AC | -x- | OB |
| ENM-364681 | Ex. Qual. Dout. Sistemas Mecatrônicos | 0 | AC | -x- | OB |
| CIC-316369 | Sistemas Computacionais | 4 | DC | OP | OP |
| ENE-363839 | Controle Dinâmico Computador | 4 | DC | OP | OP |
| ENE-364657 | Ident. Control. Adapt. de Processos | 4 | DC | OP | OP |
| ENM-364665 | Planejamento de Processos | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364762 | Sist. Digitais para Automação | 4 | AC | OP | OP |
| ENM-364771 | Est. Docência Sist. Mecatrônicos | 2 | AC | OP | OP |